



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:04h do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Baido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Paula Azevedo. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

5. Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE *ex officio*

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional – ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltda., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecilia Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana

Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli e outros

Relator: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

1. Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90

Requerentes: Copagaz S.A., Itaúsa S.A., Nacional Gás Ltda., Fogás Ltda. e Liquigás S.A. (Petrobrás S.A.)

Advogados: Ricardo Gaillard, Leonardo Mansur, Alex Messeder, Beatriz Rodrigues Alves Rocha, Thais de Sousa Guerra, Erika Aguiar Carvalho, Alberto Figueiredo Neto e outros

Terceiros interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragas S.A.

Advogados: Patricia Agra, Sandra Terepins e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.004428/2020-06

Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.

Advogados: Ana Paula Paschoalini, Eduardo Frade Rodrigues, Anna Binotto Massaro e outros

Terceiro Interessado: Marborges Agroindústria S.A.

Advogados: Daniel Augusto Mesquita e Grazielly Almeida Borges

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, negou provimento ao recurso do terceiro interessado e manteve a decisão de aprovação da operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14

Requerentes: Seara Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A

Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Adriano Bakchachian Chalegh Ferreira dos Santos, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Altair Trova de Oliveira e outros

Terceiro Interessado: BRF S.A.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago Testini de Mello Miller, Luis Felipe Carrari de Amorim, Victor Tafaro e outros

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros

Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários

Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Na 166ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37, incisos, I, II, IV e §3º, incisos III, IV e X, da Lei nº 12.529/2011, com a aplicação de multa no valor de R\$ 9.054.130,50 (nove milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos), a ser paga em 30 dias contados da publicação da decisão e, adicionalmente, que a Representada se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Suape/PE de serviços já abrangidos na *box rate* (e remunerados pela Terminal Handling Charge), devendo o descumprimento dessa obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e da decisão à ANTAQ; a Conselheira Lenisa Prado formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando integralmente a manifestação do Relator pela condenação da Representada. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Na 167ª Sessão Ordinária de Julgamento a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista pelo arquivamento do processo. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Na presente Sessão o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido apresentou voto vista aderindo às conclusões do voto do Relator, pela condenação da Representada. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani formulou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso.

A sessão foi suspensa às 11:50 e retomada às 11:55.

6. Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Manifestaram-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova, pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos e o advogado Marcio Dias Soares, pela interessada APM Terminals.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, por seu provimento, a fim de conceder medida preventiva de modo a determinar à APM Terminals Itajaí S.A. que se abstenha de exigir a cobrança aos recintos alfandegados independentes na área de influência Porto de Itajaí/SC de quaisquer valores de serviços de segregação e entrega de contêineres e/ou a título de SSE até o julgamento do mérito do Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14, devendo o descumprimento desta obrigação implicar pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a ampla divulgação da decisão, com o envio de cópia do voto e de tal decisão à ANTAQ; o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

7. Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Ticiano Figueiredo e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Bettega, Fernando Henrique C. Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Manifestou-se oralmente a advogada Polyanna Vilanova pela recorrente Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento do Recurso Voluntário e, no mérito, pelo integral provimento, determinando a) a cessação imediata, por parte da Portonave, da cobrança do SSE ou outros valores a título de segregação e entrega de contêineres a quaisquer operadores portuários ou retroportuários, independentemente do regime alfandegado adotado, até o julgamento do mérito do Processo Administrativo; b) a aplicação, em caso de continuidade da cobrança, de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) o encaminhamento de cópia da decisão à Agência Nacional dos Transportes Aquaviários – ANTAQ, para ciência, e à Superintendência-Geral do CADE para as providências que considerar cabíveis à luz das sugestões contidas nos parágrafos 36 e 48, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Aguardam os demais.

8. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.001422/2017-73

Representante: *Cade ex officio*

Representados: BR Plásticos Indústria Ltda., Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Pilaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (atualmente Pilaplast Negócios Imobiliários Ltda.), Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Nasato Indústria de Plásticos Eireli, Tigre S.A. Tubos e Conexões (também denominada Tigre S/A Participações), Aurélio de Paula, Gilberto Antonio Chies, Waldir Dezotti, Osmair Nasato, César Augusto Lima Nuñez, Igon Bernardelli, Lucilene Leschmann e Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Hélio Bobrow, Roberto Cardone, Luiz Carlos Ávila Junior, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Úrsula Pereira Pinto Bassoukou, Ricardo Leal de Moraes, Maria Elisa M. Marcolin, Patrícia Saito, Marcelo Silva Massukado, Frederico Wellington Jorge, Reinaldo Cesar Nagao Gregório, Mariana Villela Corrêa e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhe provimento aos embargos opostos pela Pilaplast e por Gilberto Antônio Chies, penas para alterar o valor da multa imposta ao Sr. Gilberto Antônio Chies para o valor de R\$2.341,07 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e sete centavos), conferindo aos embargos efeitos infringentes apenas para a revisão do valor da multa aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 200/2020 (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 195/2020 (Processo nº 08700.005795/2015-51), 202/2020 (08700.004940/2020-44), nº 196/2020 (Processo nº 08012.001377/2006-52), nº 197 (Processo nº 08012.002313/2000-30), nº 198 (Processo nº 08012.006735/2000-01), nº 199 (Processo nº 08700.005455/2019-54) e nº 201 (Processo nº 08012.005009/2010-60), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Decisório nº 6/2020 (Processo nº 08700.004428/2020-06), apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Ofício nº 7825/2020 (Processo nº 08700.001227/2020-49), Ofício nº 7865/2020 (Processo nº 08700.008612/2012-15) e Despacho Decisório nº 14/2020 (Processo nº 08700.001227/2020-49), apresentados pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Despacho Decisório nº 30/2020 (Acesso Restrito), Despacho Decisório nº 31/2020 (Processo nº 08700.002724/2020-64), 32/2020 (Processo nº 08700.005851/2020-15) e Ofícios nº 7876/2020, nº 7880, nº 7881, nº 7882, nº 7883 e nº 7884 (Processo nº 08700.007776/2016-41), apresentados Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 10/2020 (Processo nº 08700.001846/2020-33), apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:24h do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1, 2, 3 e 8.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 24/11/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 24/11/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830403** e o código CRC **8F001DC1**.